



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1107/2008

*Autoriza aquisição de área para a construção
Do Matadouro Municipal e dá outras providências,*

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprovaram e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir área de terreno com 5,00,00 há (cinco hectares) situada na Fazenda Pé da Serra, de propriedade de G & M Leilões Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 66451816/0001-40, com matrícula nº 22.669 do Cartório de Registro de Imóveis de Unaí.

Art. 2º - O valor da aquisição do terreno, nos termos da avaliação, conforme laudo emitido pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

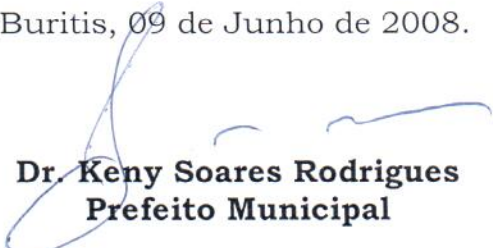
Art. 3º - Na área adquirida será construído o Matadouro Municipal, vedada sua utilização para outro fim.

Art. 4º - Integram a presente lei como anexo:

- I - Termo de Avaliação;
- II - Memorial descritivo;
- III - Cópia da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí;
- IV - Mapa da área e as confrontações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 09 de Junho de 2008.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

. Proposição de Lei 15/08. referente Projeto de Lei 014 de autoria do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1108 DE 2008.

Institui o Conselho Municipal da Habitação de BURITIS - MG e o Fundo Municipal da Habitação de BURITIS - MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprovaram e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal da Habitação de BURITIS - MG - CMHB - com as funções fiscalizadoras, consultivas e informativas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Habitação de BURITIS - MG ficará vinculado diretamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Habitação de BURITIS - MG, dentre outras ações, desenvolver estudos, propor medidas que visem à integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho, renda e capacitação profissional nestas áreas; a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas; a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor; e o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade.